



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1690 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 10 de junho de 2021 - 25 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	5
LICITAÇÕES	5
HOMOLOGAÇÕES	23
EXTRATOS	24
OUTROS	24
PODER LEGISLATIVO	25
PORTARIAS	25

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.702/2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Aquidauana/MS, por incremento de arrecadação e honorários advocatícios, conforme art. 85, § 19.º, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul – FEPM.

Art. 2.º - O FEPM tem por finalidade receber os recursos financeiros destinados ao rateio dos honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo, adjudicações, por atuação efetiva em contencioso judicial, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos profissionais do Direito.

Parágrafo único: Terão direito ao recebimento de honorários, nos termos dessa lei, o Procurador Municipal, Advogados Municipais com vínculo efetivo e os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3.º - Não terão direito ao recebimento de honorários de que trata esta Lei, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Servidores de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, cedidos para a Procuradoria do Município, a qualquer título, inclusive em cargos em comissão, salvo o cargo de Procurador do Município;

II - Advogados do quadro de servidores da Procuradoria Jurídica do Município cedidos para outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federal, ou mesmo outras entidades da sociedade civil organizada, que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares na Procuradoria do Município.

III - aposentados;

IV - pensionistas;

V - aqueles em licença para o trato de interesses particulares;

VI - aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VII - aqueles em licença para atividade política;

VIII - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo, salvo se investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários;

IX - aqueles cedidos ou requisitados para órgão ou entidade estranha à Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional;

X - aqueles em afastamento ou licença não remunerada;

XI - aqueles em cumprimento de penalidade de suspensão.

Art. 4.º - A verba de sucumbência tem natureza de verba pública e a administração do FEPM compete à Secretaria de Finanças, sendo o ordenador de despesa o Prefeito Municipal, estando sujeita a incidência da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º - O FEPM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil próprias, sendo que suas receitas serão oriundas de honorários de sucumbência arbitrados quando sagrar-se vencedora a Fazenda Pública Municipal, arbitramento ou acordo, adjudicações, outras transferências realizadas pela administração pública municipal e outras fontes de receitas.

§ 2.º - As receitas do FEPM integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município, previsto na lei orçamentária anual.

Art. 5.º - Os recursos do FEPM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária oficial, aberta para a finalidade específica.

§ 1.º - Os recursos a que se refere este artigo serão depositados diretamente pelo sucumbente, ou pelas secretarias ou cartórios do foro competente.

§ 2.º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos conjuntamente com a obrigação principal, em guia única, destacados, ou em guia separada, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3.º - Salvo hipótese de vício insanável na Certidão de Dívida Ativa – CDA, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento dos honorários advocatícios.

§ 4.º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito.

§ 5.º - O valor decorrente do rateio da totalidade dos honorários advocatícios, apurado mês a mês, será destacado no extrato mensal de pagamento, como “Honorários Advocatícios”, sob o qual incidirá o devido desconto do Imposto de Renda retido na Fonte – IRRF, verba previdenciária e demais descontos incidentes;

§ 6.º - O valor dos honorários recebidos individualmente estará sujeito ao teto constitucional.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Art. 6.º - O recebimento pelo FEPM implica em divulgação no Portal da Transparência dos valores mensais recebidos por cada beneficiário.

Art. 7.º - O percentual de 20% (vinte) por cento da receita mensal do FEPM será vinculado a manutenção das atividades da Procuradoria Municipal.

Art. 8.º - O Poder Executivo disciplinará, através de Decreto Municipal, a divisão dos honorários igualitariamente entre os beneficiários ou proporcionalmente, por participação efetiva e atuação nas ações judiciais, levando-se em conta para efeito de pagamento a atuação intelectual no feito onde foi fixada a verba de sucumbência.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.703/2021

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TURISMO E O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana (SMT), a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no âmbito do município de Aquidauana/MS.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA, DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Do Sistema Municipal de Turismo

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana (SMT) tem por diretriz o fomento e o apoio ao desenvolvimento do turismo do Município de Aquidauana, de forma democrática e integrada entre os atores previstos nesta Lei e em consonância com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Subseção I

Da Organização e da Composição

Art. 3.º - O SMT terá a seguinte composição:

- I** - Prefeitura Municipal de Aquidauana;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR; e
- III** - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1.º - As formas de atuação e a composição dos órgãos e das entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, prioritariamente, o Conselho Municipal de Turismo, que servirá de espaço para as discussões técnicas e deliberações relacionadas ao

desenvolvimento do turismo municipal, constarão do regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da SECTUR, observando-se a autonomia municipal.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo terá caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com a missão de, nos termos desta Lei, apoiar e articular o planejamento do turismo do Município.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 4.º - O SMT tem como objetivos:

I - dar cumprimento às metas, às diretrizes e aos objetivos delineados no Plano Municipal de Turismo;

II - estimular e coordenar a integração entre o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor voltados ao planejamento e à execução da atividade turística em âmbito municipal, sob regime de cooperação e com foco na descentralização dessa atividade;

III - promover estudos, discussões técnicas e outras ações visando à melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no âmbito do Município de Aquidauana;

IV - definir as atividades e os segmentos econômicos e profissionais turísticos prioritários, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;

V - promover e organizar, sistematicamente, os levantamentos necessários ao inventário e à demanda da oferta turística municipal, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

VI - promover e fomentar estudos voltados à quantificação, à qualificação e à regulamentação das ocupações e das atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

VII - apoiar e articular, perante os órgãos competentes o planejamento e a execução de obras de infraestrutura ligadas, direta ou indiretamente, ao segmento do turismo municipal;

VIII - promover e apoiar o intercâmbio de informações com entidades municipais, estaduais, regionais e nacionais, direta ou indiretamente vinculadas ao turismo, com objetivo de subsidiar o planejamento estratégico do turismo no Município e nas regiões de interesse turístico;

IX - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico.

Seção II

Da Política Municipal de Turismo

Subseção Única

Dos Objetivos

Art. 5.º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social por intermédio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda advinda das atividades econômicas do turismo;

II - elaborar medidas que ampliem o fluxo turístico interno, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município de Aquidauana;

III - estimular a criação, o fomento, a consolidação e a difusão dos produtos e dos destinos turísticos aquidauanenses, visando atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros, diversificando e incentivando os fluxos entre as regiões intermunicipais/distritos, especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

IV - incentivar e apoiar programas estratégicos de captação e de apoio à realização de feiras e de exposições de negócios,



estaduais, nacionais e internacionais, viagens de incentivo, congressos e eventos dessa natureza;

V - criar e incentivar ações, medidas e a implementação de empreendimentos destinados às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com capacidade de retenção e de prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VI - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e de práticas compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e a sustentabilidade advinda da atividade turística no Município;

VII - preservar a identidade cultural das comunidades indígenas, quilombolas e de quaisquer populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, buscando inseri-las na cadeia produtiva do turismo, respeitados os aspectos legais e culturais dessas comunidades;

VIII - realizar ações de conscientização, prevenção e de combate às atividades turísticas relacionadas ao abuso de natureza sexual e a quaisquer outras que afetem a dignidade humana;

IX - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, especialmente os programas de regionalização e de segmentação turística, conforme orientações do Ministério do Turismo, e, de forma complementar, os definidos em leis estaduais e em regulamento da SECTUR;

X - implementar o inventário e o observatório do patrimônio turístico municipal, criando medidas de atualização permanente e de participação de instituições de ensino nos estudos e nas pesquisas em geral;

XI - estimular, apoiar a criação e aumentar a diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos municipais, especialmente para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual;

XII - promover e incentivar a integração e a cooperação do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e em serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XIV - apoiar e promover medidas e ações de valorização, bem assim a instituição e o apoio das instâncias de governança municipal, estadual e regional, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais para o setor.

Seção III

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6.º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela SECTUR, com a participação da iniciativa privada, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino afins ao turismo, por intermédio do Conselho Municipal de Turismo, com o intuito de fomentar o setor turístico, especialmente:

I - divulgar a imagem do produto turístico municipal nos mercados estadual, nacional e internacional;

II - promover o incentivo à política de crédito e de benefícios fiscais para a atividade turística mercantil, considerados os prestadores de serviços turísticos de que trata a Lei Federal nº 11.771, de 2008, e outros a serem regulamentados pela SECTUR, nos termos desta Lei;

III - fomentar o ingresso e a permanência do turista no Município de Aquidauana;

IV - incentivar e criar políticas públicas para idosos, crianças e adolescentes, pessoas com necessidades especiais e com

mobilidade reduzida, por meio de programas de descontos, subsídios e facilidades diversas de acesso a atrativos públicos e atividades turísticas em geral, observadas as legislações específicas sobre a matéria;

V - criar programas de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e ao patrimônio cultural de interesse turístico no Município de Aquidauana, observadas as peculiaridades e as singularidades dos biomas do Município;

VI - conceder apoio institucional ao setor produtivo do turismo na promoção estadual, nacional e internacional do Município de Aquidauana;

VII - promover a formação e o incentivo da sociedade sobre a cadeia produtiva e social do turismo no Município de Aquidauana.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Turismo serão discutidos e deliberados, sempre que necessário, observado o disposto no *caput* deste artigo e mediante o apoio técnico e institucional do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7.º - A SECTUR, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e do terceiro setor, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre a movimentação turística receptiva e emissiva e os efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, direta e indiretamente, a contar da implantação do Observatório de Turismo do Município de Aquidauana.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento deste artigo, a SECTUR criará o Observatório de Turismo do Município, com vistas a apoiar estudos e pesquisas necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei e ao desenvolvimento do turismo estadual.

Seção IV

Das Ações, Planos e dos Programas

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Turismo constituirá uma Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

I - política de crédito e de financiamento ao setor produtivo do turismo municipal;

II - adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;

III - aferição da receita turística no balanço financeiro do Município;

IV - formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;

V - organização e planejamento de calendário fixo, anualmente revisado, visando à participação do Município, por intermédio da SECTUR, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, estaduais, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;

VI - ampliação e regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

VII - criação de parâmetros técnicos e desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do Município;



VIII - formação de parcerias em geral com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando o aproveitamento e o ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos no Município de Aquidauana.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em regulamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9.º - A SECTUR buscará perante os órgãos e as entidades municipais e estaduais apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com vistas a minimizar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas altas e pelas baixas temporadas no Município de Aquidauana.

Seção V

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 10 - Constituem fontes de recursos para o desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais para o Turismo de que trata esta Lei:

I - os recursos do orçamento geral do Município voltados a essas políticas e os da SECTUR;

II - as linhas de crédito de bancos e de instituições internacionais, federais, estaduais e municipais;

III - os financiamentos advindos das agências de fomento ao desenvolvimento municipal, estadual e ao regional;

IV - os investimentos públicos e privados no setor turístico municipal e estadual;

V - os recolhimentos de tributos realizados diretamente pelo contribuinte ao Fundo Municipal de Turismo nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O responsável tributário, inscrito ou não em dívida ativa, poderá recolher qualquer modalidade de tributo, diretamente em conta aberta para a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, sendo que o recibo de depósito deverá ser apresentado junto ao Setor de Tributação, que após conferência, efetuará a devida quitação.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 11 - Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, os constantes no art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 2008, e suas alterações, sem prejuízo de outras atividades econômicas e profissionais a serem regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a relevância e as especificidades do turismo do Município de Aquidauana.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA MUNICIPAIS

Art. 12 - A SECTUR observará as políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionadas a programas que envolvam as Instâncias de Governança Municipal, e, de forma complementar e subsidiária, estabelecerá critérios e regras para repasse de recursos, qualificação, classificação e quaisquer medidas correlatas necessárias à formalização e ao apoio às ações das respectivas Instâncias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Instâncias de Governança Municipais são organizações, com ou sem personalidade jurídica, com objetivo de fomentar a cooperação e o apoio, por mútua colaboração, entre os partícipes, quais sejam, o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor, com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 13 - São direitos dos prestadores de serviços turísticos e dos municípios constantes no Mapa Turístico de Regionalização do Ministério do Turismo e nesta Lei:

I - o acesso aos programas de apoio institucional de âmbito municipal e estadual, à participação em feiras, congressos e em eventos, aos financiamentos ou a outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo municipal e estadual;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais em campanhas ou eventos promocionais da SECTUR;

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e de selos de qualidade que vierem a ser criados e regulamentados, em promoção ou em divulgação oficial para as quais a SECTUR e quaisquer órgãos ou entidades municipais e estaduais participem.

Seção II

Dos Deveres

Art. 14 - São deveres dos prestadores de serviços turísticos e dos municípios constante no Mapa Turístico de Regionalização do Ministério do Turismo e nesta Lei:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e de promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação determinadas pela SECTUR, pela FUNDTUR, e de forma subsidiária, pelo Ministério do Turismo, se houver apoio institucional direto do Governo Municipal, Estadual e ou Federal;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pela SECTUR, pela FUNDTUR e pelo Ministério do Turismo - MTUR, respeitadas as normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e de seus serviços, bem como o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos, com vistas, exclusivamente, à inventariação turística realizada pelo Município, pelo Estado ou pela Instituição Federal;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

Seção I

Das Penalidades e Infrações

Art. 15 - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o devido processo legal, por intermédio da garantia do contraditório e da ampla defesa, às penalidades previstas nos arts. 36 a 40, e 43 da Lei Federal nº 11.771, de 2008, respeitada as normas e os procedimentos federais sobre a matéria.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 16 - A SECTUR, por intermédio dos órgãos de fiscalização competentes do Estado, exercerá apoio à fiscalização do cumprimento desta Lei e da Lei Federal nº 11.771, de 2008, no que esta última for aplicável em âmbito municipal, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem finalidade lucrativa, que exerça a atividade de prestação de serviços turístico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 17 - Para os fins desta Lei e, em consonância com as políticas públicas municipais, considera-se turismo sustentável a atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural e os ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro.

Art. 18 - A SECTUR poderá delegar competências, realizar parcerias e descentralizar as atividades previstas nesta Lei, a órgãos ou a entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas constitucionais e as disposições de leis específicas sobre o objeto a ser delegado ou descentralizado e a forma de materialização dessas parcerias e delegações.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.704/2021

"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE JUNHO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021

"Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 144, de 21/09/2020, que dispõe sobre a nomeação da estrutura técnica administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana- AQUIDAUANAPREV."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO-PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXVI, da lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 49 da Lei nº 1801, de 13/12/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 144, de 21/09/2020, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR	SUPLENTE
FABIA SEBASTIANA DA SILVA MARTI	GEORGES ELIAS AYACHE
CLAUDIOMIRO ELOI	CARMEM LÍGIA ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
RAMONA MEDINA ORTIZ	ELIENE DE CARVALHO PEREIRA
JEFERSON DE PADUA MELO	EMIDIO DOS SANTOS BARBOSA
IRAMAR FERREIRA DOS REIS	FRANCISCO CARLOS ORTIZ
LINDINALDO JOÃO DA COSTA	NILDA FÁTIMA MORAES OLIVEIRA
JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUERQUE	MICHELA FIRMINA DA FONSECA
EUNICE NEPOMUCENO CORONEL	NILSON MARTINS

Art. 2.º - Ficam mantidas no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto 144/2020.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 25 de maio de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº90/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 27/05/2021

Horário: 08:00 horas





Local de realização da sessão: Rua Quintino Bocaiúva, nº344, Bairro Guanandy, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RUI BERGAMO 04934267875**, inscrita sob o CNPJ nº 24.943.308/0001-39, estabelecida na Rua Antônio Campello, nº 955, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana – MS, CEP nº 79.200-000, Email: jakmaierbergamo@gmail.com, telefone (67) 3241-8731, (67) 99644-3319, neste ato representada pelo **Sr. Rui Bergamo**, com CPF Nº 049.342.678-75, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **90/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **17/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de Fossa Séptica e Caixas de Esgoto, incluindo o transporte e destinação final de resíduos, para atender as Secretarias Municipais de Aquidauana/MS. No prazo de 12 meses de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais

empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo município, dentro do perímetro urbano, rural, distritos ou aldeias indígenas de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e



especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando



situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados

pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).



9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 39.516,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias participantes do presente Registro de Preços são: Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 08 de junho de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

RUI BERGAMO 04934267875
Contratada

Ernandes Peixoto de Miranda
Gestor da Ata

Testemunhas:

Denílson Carlos da Silva
CPF: 695.693.551-15

Roberto Cezar Jacques Rodrigues
CPF: 000.412.751-01

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 19/2021.

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da





execução da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Roberto Cezar Jacques Rodrigues CPF nº 000.412.751-01 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 08 de junho de 2021.

Ernandes Peixoto de Miranda
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Roberto Cezar Jacques Rodrigues
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS AO PR 17/2021



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/2

Processo / Ano: 90/2021 Processo Administrativo: 90/2021 Total dos Itens Vencedores: 39.516,00
Licitação.....: 17/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de Fossa Séptica e Caixas de Esgoto, incluindo o transporte e destinação final de resíduos, para atender as Secretarias Municipais de Aquidauana/MS. No prazo de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 1 - 4049302 - LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCCÃO DE RESÍDUOS COM - Unidade: UN

5106	RUI BERGAMO 04934267875	SERVIÇOS	139,000	0,0000	177,0000	24.603,00	Venceu	1 *****
------	-------------------------	----------	---------	--------	----------	-----------	--------	---------

Item.....: 2 - 4049303 - LIMPEZA E SUCCÃO DE TUBULAÇÃO EM CAIXA DE GORDURA - Unidade: UN

5106	RUI BERGAMO 04934267875	SERVIÇOS	68,000	0,0000	62,0000	4.216,00	Venceu	1 *****
------	-------------------------	----------	--------	--------	---------	----------	--------	---------

Item.....: 3 - 4049304 - LIMPEZA E SUCCÃO DE TUBULAÇÃO EM CAIXA DE GORDURA 50x60cm - Unidade: UN

5106	RUI BERGAMO 04934267875	SERVIÇOS	121,000	0,0000	57,0000	6.897,00	Venceu	1 *****
------	-------------------------	----------	---------	--------	---------	----------	--------	---------

Item.....: 4 - 4049397 - CAIXA DE PASSAGEM 60X60 MTCOM PROFUNDIDADE - Unidade: UN

5106	RUI BERGAMO 04934267875	SERVIÇOS	44,000	0,0000	70,0000	3.080,00	Venceu	1 *****
------	-------------------------	----------	--------	--------	---------	----------	--------	---------



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/2

Processo / Ano: 90/2021 Processo Administrativo: 90/2021 39.516,00
Licitação.....: 17/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de Fossa Séptica e Caixas de Esgoto, incluindo o transporte e destinação final de resíduos, para atender as Secretarias Municipais de Aquidauana/MS. No prazo de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 5 - 4049398 - CAIXA DE PASSAGEM 1,10X1,40 MTS COM PROFUNDIDADE - Unidade: UN

5106	RUI BERGAMO 04934267875	SERVIÇOS	8,000	0,0000	90,0000	720,00	Venceu	1 *****
------	-------------------------	----------	-------	--------	---------	--------	--------	---------

Aquidauana, Em/...../.....

PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA - - Pregoeiro(a)





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 17/2021 - PR
	Processo Administrativo: 90/2021 Processo de Licitação: 90/2021 Data do Processo: 30/04/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 90/2021
b) Licitação Nr.: 17/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/06/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de Fossa Séptica e Caixas de Esgoto, incluindo o transporte e destinação final de resíduos, para atender as Secretarias Municipais de Aquidauana/MS. No prazo de 12 meses.

					(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Desccto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<u>RUI BERGAMO 04934267875 (5106)</u>					
1 LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 8.000 LITROS POR VIAGEM. - Marca: SERVIÇOS	UN	139,00	0,0000	177,00	24.603,00
2 LIMPEZA E SUCÇÃO DE TUBULAÇÃO EM CAIXA DE GORDURA 1mt - Marca: SERVIÇOS	UN	68,00	0,0000	62,00	4.216,00
3 LIMPEZA E SUCÇÃO DE TUBULAÇÃO EM CAIXA DE GORDURA 50x60cm - Marca: SERVIÇOS	UN	121,00	0,0000	57,00	6.897,00
4 CAIXA DE PASSAGEM 60X60 MTCOM PROFUNDIDADE ESTIMADA EM 2MTS. - Marca: SERVIÇOS	UN	44,00	0,0000	70,00	3.080,00
5 CAIXA DE PASSAGEM 1,10X1,40 MTS COM PROFUNDIDADE ESTIMADA EM 2 MTS. - Marca: SERVIÇOS	UN	8,00	0,0000	90,00	720,00
				Total do Fornecedor:	39.516,00
				Total Geral:	39.516,00

Aquidauana, 8 de Junho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FIM DOS ANEXOS AO PR 17/202

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO-MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

Data do certame: 24 de junho de 2021 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.





Objeto: o Registro de preços para futura Aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais. durante o período de 12 (doze) meses, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 10 de junho de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Anexo I
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais.

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Máscara de tecido - 100% algodão, dupla camada, modelo Bico do Papo, Cor Azul Royal, com Elástico, contendo nas laterais a L.O.C.O. do Município em uma cor Sargento e Tampo, aproximadamente máscara pronta 11 x 15 cm (Al. X La. geral) - 500 unidades	UN	1.582.000	4,5533	7.202,61
2	Máscara de tecido - 100% algodão, dupla camada, modelo Bico do Papo, Cor Azul Royal, com Elástico, contendo nas laterais a L.O.C.O. do Município em uma cor Sargento e Tampo, aproximadamente máscara pronta 12 x 15,5 cm (Al. X La. geral) - 500 unidades	UN	4.582.000	4,5533	20.857,85
3	Máscara de tecido - 100% algodão, dupla camada, modelo Bico do Papo, Cor Azul Royal, com Elástico, contendo nas laterais a L.O.C.O. do Município em uma cor Sargento e Tampo, aproximadamente máscara pronta 13 x 16 cm (Al. X La. geral) - 500 unidades	UN	10.122.000	4,5533	46.077,02
4	Máscara de tecido - 100% algodão, dupla camada, modelo Bico do Papo, Cor Azul Royal, com Elástico, contendo nas laterais a L.O.C.O. do Município em uma cor Sargento e Tampo, aproximadamente máscara pronta 14 x 17 cm (Al. X La. geral) - 500 unidades	UN	5.682.000	4,5533	25.858,45
5	Máscara de tecido - 100% algodão, dupla camada, modelo Bico do Papo, Cor Azul Royal, com Elástico, contendo nas laterais a L.O.C.O. do Município em uma cor Sargento e Tampo, aproximadamente máscara pronta 15 x 20 cm (Al. X La. geral) - 500 unidades	UN	1.205.000	4,5533	5.493,06
Total da Cotação:					104.945,99

Valor Total estimado da aquisição: 104.945,99 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Justificativa: Registro de Preços para possível aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais.

Prazo de entrega: Em até 20 dias úteis

Condições de Pagamento: Em até 30 dias após entrada Finanças

Local de entrega: Secretarias Municipais

Unidade Fiscalizadora: Secretarias Municipais

Aquidauana(MS), 17 de Maio de 2021

Autorizo:

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social

Estela Regina Canhete
Médica de Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da busca pelo melhor preço e da padronização dos preços de itens iguais que poderão ser adquiridos pelo município, foi considerado mais conveniente, econômico, eficiente e eficaz, unificar em um único processo os pedidos feitos pelas CIs nº 65/2021-SEMED, nº 274/2021/SAS, o qual a fim de atender o Art. 2º do Decreto Municipal nº 30/2019 será feito na modalidade Pregão, para o Registro de Preços tendo por base, nesse caso, o previsto nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º do Decreto nº 030/2019, tendo o Registro de Preços validade de 12 (doze) meses.

Considerando que o Termo de Referência (TR) gerado pelo sistema utilizado pelo município não é emitido com todos os elementos suficientes para atender a Resolução 139/2021 do TCE/MS faz-se necessário a elaboração do presente anexo, adequando-se, complementando e ajustando as informações prestadas e condições iniciais previstas pelas Secretarias solicitantes. Tais medidas foram tomadas após concordância dos solicitantes que inclusive aprovam o presente TR, o qual a partir da presente data, substituirá no processo qualquer outro Termo de Referência inicialmente elaborado e enviado por meio de qualquer uma das CIs citadas no parágrafo acima.

Do objeto: Registro de preços para possível aquisição futura de máscaras de tecido, por um período de 12 (doze) meses.

Das condições de entrega:

A entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:00 e/ou das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria Municipal de Educação e/ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme será definido pelo Município, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento podendo esta ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado pela empresa, onde o prazo para entrega começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

Requisitos de aceitabilidade: Não serão aceitos pelo município itens entregues fora de conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição, em até 03 (três) dias úteis daqueles itens que forem recusados por estarem fora da especificação ou ainda por apresentarem defeito nos primeiros 90 (noventa) dias da entrega (Art. 26 da Lei 8.078/90).

Do recebimento: O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, por dois servidores públicos municipais, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

Forma de Pagamento: O pagamento dos itens entregues será feito em uma única parcela, por transferência bancária ou em casos excepcionais em cheque, em até 30 dias após a entrega e aceite dos produtos, contados da entrada da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Do prazo de entrega: A Entrega deverá ser feita em até 07 (sete) dias úteis.

Do parcelamento: A entrega será feita conforme a necessidade do município, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, dos contratos ou equivalentes oriundos desta, onde pela natureza do objeto não haverá quantidade mínima a ser solicitada.

Críticas para julgamento das propostas: Após deliberar com as solicitantes e com a concordância destes ficou decidido que para se obter um melhor preço para a administração o critério de julgamento será o de "menor preço" por item.

Locais de cumprimento das obrigações:

O cumprimento das obrigações deverá ocorrer no município de Aquidauana (zona Urbana), em especial na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme será especificado na Autorização de Fornecimento:

Procedimentos do gerenciamento da Ata de Registro de Preços: Os procedimentos do gerenciamento serão conforme o Decreto Municipal nº 30/2019 em especial o inciso IV do Art. 4º, o parágrafo 2º do Art. 5º, e os seus artigos 6º, 11, 12, 16 e 20. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feita pela Secretaria Municipal de Educação a qual será auxiliada pelos fiscais que serão designados, estando inicialmente previstos para atuarem como fiscais os servidores: João Lúcio Echeverria (CPF 466.226.161-91) e Rubens Jesus de Arruda (CPF 035.215.381-41).

Participação dos aderentes e caronas: Será permitida a adesão/carona, nos termos do Decreto Municipal nº 30/2019, em especial no que consta em seus artigos 6º e 12.

Aquidauana/MS, 17 de Maio de 2021.

Estela Regina Canhete Lima
Matriculada 17942

De Acordo/Autorizado:

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social





ANEXO I - A CI 055/2021

1. Unidade requerente:

1.1. - Secretaria Municipal de Educação.

2. Objeto

2.1. - Abertura de processo licitatório para aquisição de máscaras de tecido personalizadas, a serem utilizados pelos alunos das unidades escolares do município de Aquidauana como forma de prevenção à disseminação da COVID 19, através do registro de preço por um período de 12 meses.

Tabela I - Descrição e Totalidade das Máscaras

Item	Descrição	2021
1	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 11 X 15 cm (Alt. X Largura) - PP Inf-Inf	UN 1.500
2	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 12 X 15,5 cm (Alt. X Largura) - PP	UN 4.500
3	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 13 X 15,5 cm (Alt. X Largura) - F	UN 30000
4	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 14 X 17 cm (Alt. X Largura) - M	UN 5.500
5	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 15 X 17 cm (Alt. X Largura) - G	UN 1.000
TOTAL DE MÁSCARA		23.500

Tabela II - Projeção do Quantitativo de alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino

ANO	Nº DE ALUNOS	QTD MASC/MUNIC	TOT MÁSCARA
1	Educação Infantil - Maternal A	375	4
2	Educação Infantil - Pré I, Pré II, Pré III	1.335	4
3	Educação Fundamental - Séries iniciais	2.500	4
4	Educação Fundamental - Séries finais	1.375	4
5	Educação de Jovens e Adultos - EJA	250	4
Nº TOTAL DE ALUNOS		5.835	4
			23.500



CI n.º 274/2021/SAS

Aquidauana - MS, 06 de Maio de 2021.

Do - Secretário Municipal de Assistência Social
Para - Secretária Municipal de Finanças/Núcleo de Compras

Solicitamos a Vossa Senhoria, a abertura do Processo Licitatório Estimativa para aquisição futura de Máscaras Infantil, para atender os Programas e projetos Sociais bem como esta secretaria.

1. Unidade requerente

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS

2. Objeto

2.1. - Aquisição futura de Máscaras infantil, através de Ata de Registro de Preço, para atender os Programas e projetos Sociais bem como esta secretaria. Pedimos o Registro de Preços por entendemos que esse amparo nos incisos I e II do Art. 3º do Decreto Municipal. 30/2019, o referido pedido será de forma conjunta. A validade do Registro do Preço será de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	2021
1	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 11 X 15 cm (Alt. X Largura) - PP Inf-Inf	UN 80
2	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 12 X 15,5 cm (Alt. X Largura) - PP	UN 90
3	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 13 X 15,5 cm (Alt. X Largura) - F	UN 170
4	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 14 X 17 cm (Alt. X Largura) - M	UN 160
5	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 15 X 17 cm (Alt. X Largura) - G	UN 200
TOTAL DE MÁSCARA		630

4. Justificativa

Justificamos a necessidade dos itens solicitados uma vez que os meios são necessários para manter e retomar o s projetos de acordo com as medidas de enfrentamento da covid-19, e manter o bom funcionamento e a rotina do trabalho dos diversos Programas e Projetos da SAS não prejudicando assim inclusive os atendimentos, sejam estes contínuos ou esporádicos, prestados a população. Abaixo a relação dos Programas e Projetos Sociais. Segue abaixo a descrição dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS Órgão gestor da assistência social que tem por objetivo, garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoiar indivíduos, famílias e comunidade no enfrentamento de situações de risco e de vulnerabilidades, por meio de uma rede de serviços, benefícios, programas e projetos, assim denominados:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2021 - PR Processo Administrativo: 116/2021 Data do Processo Adm.: 25/05/2021 Processo Licitatório: 116/2021 Data do Processo: 25/05/2021
ANEXO VI		Página: 1/2

(As propostas serão abertas para julgamento às 08:00 horas do dia 24/06/2021).

Fornecedor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ / CPF: _____ Validade da proposta: _____	E-mail: _____ Contato: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Condições de pagamento: _____
---	---

Item	Código	Unid	Descrição	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	1324502	UN	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 11 X 15 cm (Alt. X Largura) - PP Inf-Inf (15 04 2021)	1.500,000			
2	1324503	UN	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 12 X 15,5 cm (Alt. X Largura) - PP (15 04 2021)	4.500,000			
3	1324504	UN	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 13 X 15,5 cm (Alt. X Largura) - PP (15 04 2021)	30.000,000			
4	1324505	UN	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 14 X 17 cm (Alt. X Largura) - M (15 04 2021)	5.500,000			

Local e Data: _____
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2021 - PR Processo Administrativo: 116/2021 Data do Processo Adm.: 25/05/2021 Processo Licitatório: 116/2021 Data do Processo: 25/05/2021
ANEXO VI		Página: 2/2

Item	Código	Unid	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
5	1324506	UN	Máscara de Tecido - 100% algodão, Dupla Camada, Modelo Bico de Pató, Cor Azul Royal, Com Elástico, costurado nas laterais e LOGO do Município em uma cor Serigrafia. Tamanho aproximado máscara pronta 15 X 17 cm (Alt. X Largura) - G (15 04 2021)	1.000,000			

Local e Data: _____
Carimbo e Assinatura do Fornecedor



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais.

DATA DA ABERTURA: 24/06/2021, ÀS 08:00 HORAS.

PRÉAMBULO

- DO OBJETO
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- DA PROPOSTA DE PREÇOS
- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO
- DO PAGAMENTO
- DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, DO ACEITE E DO RECEBIMENTO
- DAS PENALIDADES
- DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V - Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI - Modelo de proposta;
- Anexo VII - Minuta de Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo Decreto nº 16/2021, torna público que no dia **24/06/2021 às 08:00 horas**, na sala de comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 - Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, execução direta, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 2097/2009 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e alterações e Decreto Municipal n.º 30/GAB/2019 e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o Sr. Murilo Faustino Rodrigues, o qual será assistido pela Equipe de Apoio, todos instituídos por meio do Decreto nº 16/2021, a sessão poderá ocorrer mesmo sem a presença de todos os membros da equipe de apoio e no caso de impedimento do Pregoeiro, este poderá ser substituído por qualquer dos demais Pregoeiros designados no Decreto susmencionado.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais, durante o período de 12 (doze) meses, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1.1 - Detenha atividade pertinente e/ou compatível com o(s) item(ns) que for cotar nesta licitação;

2.1.1.1 - Caso o licitante cote algum item não pertinente e/ou compatível com sua atividade, este será desclassificado apenas nesse item, fato este que ocorrerá durante a sessão, antes da classificação dos itens.

2.1.2 - Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa anexa aos autos do processo.

2.2.2 - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura de Aquidauana - MS.

2.2.3 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.4 - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

2.3 - Conforme justificativa referente ao Art. 49 da LC 123/06 anexa aos autos o presente processo não será exclusivo e nem reservará cotas para ME/EPP.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um **representante munido de documento** que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - No caso de diretor, administrador, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá **comprovar a representatividade** por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

3.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração**, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga, sendo que caso não tenha sua validade expressa, esta deverá ter sido emitida em até 90 (noventa) dias antes do certame.

3.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

3.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o representante legal preencher a declaração no momento do credenciamento, desde que tenha poderes para fazê-lo, a responsabilidade pela declaração de habilitação é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea, sendo que, caso a licitante não envie representante, sob pena de inabilitação, a declaração de habilitação deverá estar no envelope de nº 1 PROPOSTA.

3.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.5 - O licitante que não enviar representante ou que o representante não for devidamente credenciado perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, inclusive de declarar a intenção de interpor o recurso, sendo que a ausência de representante credenciado será entendida como a expressão de desistência da licitante na interposição de recursos. Mesmo sem representante credenciado a proposta poderá ser classificada, desde que feita de acordo com o exigido no presente edital, caso este em que será mantido seu preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

3.6 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, para ter direito as vantagens legais previstas na legislação vigente, tais como, LC 123/06 e Lei Municipal 2.241/2012, deverão no ato do credenciamento apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da empresa (Art. 3º IN DREI nº 36 de 03 de março de 2017) emitida nos últimos 12 (doze) meses.

3.6.1 - O Pregoeiro poderá abrir qualquer envelope (proposta ou habilitação) a fim de localizar a Certidão caso o Representante do Licitante alegue que a Certidão encontra-se no envelope e, caso não haja representante presente, o Pregoeiro poderá verificar se a Certidão está no envelope da proposta, sendo que a falta da Certidão no Credenciamento ou no envelope de Proposta apenas não dará ao Licitante os direitos relativos a etapa de lances e os referentes ao empate, sendo que caso a Certidão encontre-se no envelope de habilitação os demais direitos, tais como os relativos a habilitação, continuarão garantidos.

3.6.2. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;

3.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURAMUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

PREFEITURAMUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.1 - A **proposta de preço** escrita, deverá ser elaborada em estrita observância às especificações contidas neste edital, devidamente preenchida, de forma clara e inequívoca, em uma via, sem emendas, rasuras, rasuras, rasuras, rasuras, folhas numeradas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal, conforme **modelo Anexo VI** deste edital, deve estar obrigatoriamente contida no Envelope nº 1 e conter as seguintes informações e características:

a) Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;

b) A descrição do item, unidade, quantidade e o preço em algarismo indo-arábico com duas casas decimais (unitário e total), em moeda corrente Nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

c) Prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias contados da data de sua apresentação e a marca/modelo (quando couber);

d) Indicar o prazo para a entrega/prestação do serviço, o qual não poderá ser superior a 7 (sete) dias úteis, observando o disposto no item 5.1.3 do presente edital independentemente do que constar em demais anexos ao edital;

e) Dados do representante legal (nome, RG e CPF), com poderes específicos para assinar o contrato ou documento equivalente;

f) Indicar o banco, agência e conta bancária pela qual os valores poderão ser creditados pelo Município.

5.1.2 - O Município disponibilizará ao licitante o arquivo contendo a proposta digital, que poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao.contratos@gmail.com o aplicativo para seu preenchimento poderá ser obtido de forma gratuita no seguinte endereço eletrônico <http://download.betha.com.br/versoesdisip.jsip?ts=33> (fazer o download da versão mais recente). A proposta digital, devidamente preenchida, deverá ser apresentada ao pregoeiro em pen-drive, no momento em que for entregue a Proposta de Preços escrita.

5.1.3 - O município poderá enviar a **Autorização de Fornecimento-AF ou Ordem de Serviço ou equivalente** por meio do e-mail exigido na alínea "a" do item 5.1 do presente edital, onde a contagem do prazo para a entrega/prestação do serviço, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município ou a requisição de compra poderá, inclusive, ser entregue pelo município, diretamente ao fornecedor.

5.1.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. E em se tratando de serviços o vencedor do certame, como condição para contratação ou equivalente, **deverá apresentar para juntada ao processo, em até 24 horas após o encerramento do certame (prorrogáveis mediante pedido) a Composição de Custos Unitários** conforme cláusula 7.9 do presente edital.

5.1.5 - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal, e conter o valor total da proposta, em algarismo indo-arábico e por extenso.

5.2 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, ou que apresente preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.1 - A ausência de algumas das informações solicitadas nas alíneas da cláusula 5.1 do presente edital, salvo a alínea "b", poderão ser sanadas de próprio punho pelo representante legal da empresa após a abertura das propostas, desde que o mesmo tenha poderes para fazê-lo.

5.3 - Caso a descrição de algum item solicitado pelo Município cite ou remeta a uma "marca", esta deve ser considerada apenas para facilitação da descrição do item, sendo aceita a cotação de itens de "marcas" equivalentes, similares ou de melhor qualidade. (TCU - Acórdão 2300/2007).

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

6.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação, se desenvolverá conforme segue abaixo:

a) Após a abertura dos envelopes, sendo os documentos ou propostas rubricados pelos presentes, o Pregoeiro poderá suspender a sessão em qualquer das fases, sendo para melhor análise da documentação de habilitação ou da proposta e seus anexos.

6.1.1 - DOS LANCES:

6.1.1.1 Após a fase de credenciamento, será iniciada a sessão do Pregão.

6.1.1.2 Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "PROPOSTA", "DOCUMENTAÇÃO" e o pen drive com a proposta digital.

6.1.1.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.1.1.4 As propostas de preços serão analisadas para verificação do atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.1.1.5 Caso haja algum impedimento na obtenção ou leitura do arquivo da proposta digital, o Pregoeiro poderá, a seu critério, considerando que haja tempo hábil, promover o lançamento das propostas escritas de forma manual no sistema ou desclassificar a licitante caso tenha no mínimo 3 (três) propostas digitais válidas.

6.1.1.6 No caso de **discrepância** entre quantidades, valores ou descrição, **prevalecerá** sempre o que consta na proposta escrita (valores ofertados) e no **Termo de Referência (quantidades e descrição) anexo ao edital**. Falhas na multiplicação da quantidade pelo valor unitário poderão ser sanadas pelo Pregoeiro ao lançar no sistema, com o devido registro em ata, fazendo a correção do valor total do item. Caso a falha esteja observada no valor unitário, este poderá ser corrigido, dividindo-se o valor total pela quantidade.

6.1.1.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

a) Classificação da proposta de menor preço e, sucessivamente, das demais com preços superiores em até 10% (dez por cento), em relação àquela conforme previsto no artigo 4º, VIII, 10.520/2002.

b) Não havendo pelo menos três (03) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

c) Havendo empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme previsto no artigo 44, § 2º, da LC123/2006;

d) Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores até 5% (cinco) por cento superiores à proposta de menor preço, desde que a proposta de melhor preço não seja de uma ME ou EPP;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará a condição de primeira classificada do certame (Art. 45, § 3º, LC 123/2006).

f) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra "d" item 6.1.1.7, na ordem classificatória;

g) Caso a licitação seja por menor preço global ou por lotes e durante a sessão seja verificado algum problema com um ou mais itens, sendo necessário fracassar o(s) item(ns), a fim de não prejudicar todo o processo e aproveitar o certame, a classificação para os lances será feita após a exclusão do valor do(s) item(s) fracassado(s) do valor proposto (global ou do lote), devendo tal fato ser registrado em ata.

6.2. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a ordem de classificação para lances será decidida através de sorteio conforme dispõe o inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/06.

6.2.1. Somente as licitantes que apresentarem propostas de preços em consonância com o item 6.1.1.7, letras "a" e "b" deste edital, poderão apresentar lances para os itens cotados, observando sempre o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2.2. Os lances ofertados serão sempre correspondentes ao valor unitário dos itens constantes na proposta de preços, sagrando-se vencedora a que ofertar o **Menor Preço por item**.

6.2.3. Somente as propostas classificadas conforme subitens 6.1.1.7, letras "a" e "b" poderão apresentar lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

6.2.3.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão. Todavia, em havendo somente dois licitantes, o licitante detentor do valor maior deverá ofertar lance inferior ao do outro licitante e assim sucessivamente, até ocorrer a desistência de um deles.

6.2.3.2. Se, eventualmente, não tiver interesse em apresentar lance inferior ao do concorrente, e não havendo mais itens, o certame será encerrado e será declarado vencedor o licitante detentor do menor preço.

6.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante, sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

6.2.5. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem seus preços, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos, sagrando-se vencedor o que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2.6. No caso de **licitação por menor Preço Global** o licitante vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro (preferencialmente por meio do Protocolo Geral do Município conforme cláusula 8.1.2 do presente edital) em até **48 (quarenta e oito) horas** nova proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor global vencido,

7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

sendo que, em hipótese alguma, os valores unitários deverão ser superiores aos valores inicialmente propostos, sob pena de desclassificação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que por motivo justificado aceito pelo Pregoeiro.

6.3 - **O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão** para melhor análise de recursos interpostos, questionamentos ou dúvidas relativas à proposta ou habilitação das licitantes, podendo solicitar, inclusive, auxílio da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Município.

6.4 - O (a) Pregoeiro (a) poderá definir e alterar o **valor de decréscimo nos lances** em cada item, permitindo ainda que cada licitante dê um lance com valor inferior ao definido, desde que seja seu último lance.

6.5- Caso algum representante se **retire da sessão**, este **perderá o direito de participar dos lances** até o seu retorno, e, se não retornar até a lavratura da ata perderá o direito de apresentar recursos quanto à sessão e ao certame.

7 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

7.1 - Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de lances ou após a licitante ter vencido seu primeiro item, a critério do(a) Pregoeiro(a), a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues preferencialmente de forma ordenada e numerados, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.) do proprietário e o Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**

b) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.) dos sócios e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores acompanhado das cédulas de identidade dos administradores (RG ou CNH); **ou ainda**

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício acompanhado das cédulas de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.) da diretoria (RG ou CNH).

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa, bem como a cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.), de seu(s) proprietário, sócios, administradores ou dirigentes.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social - INSS, podendo ser feita por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, emitida por órgão competente, na forma da Lei. Podendo ser feita por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei podendo ser feito por meio do Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011. A emissão da CNDT será consultada por esta prefeitura e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

7.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação por meio de Declaração ou Atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento satisfatório de itens pertinentes e/ou compatíveis ao objeto do presente certame.

7.1.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa (física ou digitalmente conforme o caso), e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por "na forma da lei" (LICITAÇÕES & CONTRATOS Orientações e Jurisprudência do TCU nº 4ª edição revista, ampliada e atualizada, Brasília, Páginas 439 e 440) o seguinte:

- Quando **S/A (regidas pela Lei nº 6.404/1976)**, balanço patrimonial devidamente registrado e publicado (art. 289, **caput** e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

- Quando **as demais empresas**, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente) com os competentes termos de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69).

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão

9





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais ficam dispensados de apresentar a documentação exigida na alínea "a" da cláusula 7.1.4 e consequentemente do exigido nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6, ambas cláusulas do presente edital.

7.1.5 - A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um), extraído da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.1.5.1- O cálculo do índice de Solvência Geral deve ser apresentado em documento assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa licitante.

7.1.6 - No caso do licitante deixar de apresentar o Índice de Solvência Geral ou apresentá-lo com resultado inferior a 1 (um), o mesmo somente será habilitado no certame se apresentar documento(s) assinado(s) pelo seu contador e pelo seu representante legal comprovando possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% sobre o valor total estimado no edital para a contratação, admitida a atualização monetária deste valor por meio do IGP-M (FGV) do período compreendido entre a elaboração do balanço e a abertura do certame.

7.1.7 - **Declaração**, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo IV** deste Edital.

7.1.8 - **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do **Anexo V** deste Edital).

7.2 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, **considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão** à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto e a Certidão Simplificada da Junta Comercial (JNE/EPP).

7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente, ou por servidor do Município (Pregoeiro, Membro Equipe de Apoio, Membro da CPL, servidores do Núcleo de Compras ou do Núcleo de Licitações) ou ainda acompanhada da publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.1 - Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelos servidores descritos na cláusula 7.4 do edital, na Prefeitura Municipal de Aquidauana, das 07:30 às 11:00 horas, não sendo obrigados os servidores autenticarem documentos no dia da sessão;

7.4.2 - A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento (ST) - Recurso Especial: REsp 947953 RS 2007/0100887-9;

7.4.3 - O Pregoeiro reservará-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário ou considerar a cópia apresentada ilegível.

7.5 - Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.5.1 - Sendo a **proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte**, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será-lhe assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei complementar nº 147, de 2014).

7.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à Assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e no presente edital, podendo a empresa, garantido o contraditório e ampla defesa, ser advertida, impedida de licitar por até 5 (cinco) anos e/ou declarada inidônea, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar e assumirem os itens na Ata de Registro de Preços ou para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas**, conforme previsto no parágrafo terceiro, Art. 48 da lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

7.7.1 - Os documentos exigidos na cláusula 7.1.1 do presente edital, ou quaisquer outros que forem apresentados no credenciamento são dispensados da sua apresentação no envelope nº 2.

7.8 - Os documentos solicitados na cláusula, 7.1.2 poderão ser substituídos em todo ou em parte pelo **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pelo Município de Aquidauana/MS, desde que o CRC se encontre em plena validade e os documentos a serem substituídos constem relacionados no corpo do CRC demonstrando estarem válidos na data do certame.

7.8.1 - Caso no CRC não constem listados todos os documentos a serem substituídos ou algum deles não estejam condizentes com as condições necessárias para a participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquidauana a fim de verificar se o(s) documento(s) está(ão) arquivado(s) e caso, este(s) conste(m) no cadastro e cumpra as condições para a participação no certame, o licitante será considerado habilitado.

7.9 - Em se tratando de obras e/ou serviços (quaisquer serviços), após a verificação da conformidade da habilitação, o vencedor do certame deverá, sob pena de desclassificação, apresentar ao Pregoeiro para juntada ao processo, em até 24 horas após o encerramento do certame (prorrogáveis mediante pedido) a Composição de Custos Unitários, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo o número do processo e do prego, feita com base no valor unitário final (por item), distribuído nas devidas composições, tais como: "Recurso: Mão de Obra", "Encargos Sociais", "Insumos", "Despesas Administrativas", "Tributos" e "Margem de Lucro".

7.9.1 - Sem prejuízo das sanções por não atender ao Edital e as demais que porventura incidirem na conduta do fornecedor, a não apresentação da composição dos custos unitários dentro do prazo, salvo haja prorrogação do prazo, poderá implicar na imediata desclassificação do fornecedor podendo o município convocar o próximo classificado para negociar e assumir o item desde que comprovada a habilitação devendo também apresentar dentro do prazo a composição de custos unitários, e assim sucessivamente. A desclassificação e a convocação poderão ser feitas em ato único pelo Pregoeiro sendo enviada por meio do e-mail informado na proposta e/ou publicada no Diário Oficial do Município podendo assim também ser feita a comunicação de vencedor do certame quando não houver representante presente.

8 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente. Tais atos, para serem aceitos, deverão conter a Razão Social, o nº do CNPJ, data, nome e assinatura do representante legal da licitante, que quando não for proprietário ou sócio, deverá anexar procuração pública ou particular, que lhe de poderes para praticar o ato.

8.1.1- Pedidos de esclarecimentos, informações e documentos poderão ser feitos por meio do seguinte e-mail: licitacao.contratos@gmail.com, sendo estes dirigidos a CPL.

8.1.2- Pedidos de providências e impugnação deverão ser protocolados em dia útil, das 07:00 às 12:30h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal situada a Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Cidade Nova, Aquidauana/MS sendo destinados ao Pregoeiro, ao qual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

auxiliado pela CPL, decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la com caráter de urgência à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

8.2 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

8.3 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) Outros atos e procedimentos.

8.4 - A licitante na sua manifestação explicitará, a motivação do recurso.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pelo licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.6 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, devendo este ser protocolado em dia útil, das 07:00 às 12:30h na Prefeitura Municipal situada a R. Luiz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, Aquidauana/MS, sendo que o recurso estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas **contrarrazões** em até **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do Pregão.

8.7 - As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

8.8 - Uma vez tempestivo(s) após transcorrido o(s) prazo(s) e a formalização do(s) recurso(s) e contrarrazão (ões), o(a) Pregoeiro(a), declarando o seu(s) efeito(s) suspensivo(s), encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

8.9 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.10 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

9 - DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

9.1 - Da data de Registro de Preços poderá ser firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

9.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação do município que poderá feita pelo Diário Oficial do Município de Aquidauana ou por meio do e-mail informado na proposta de preços.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

9.3 - Na hipótese de a(s) licitante(s) convocada(s) não assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo mencionado no subitem anterior, o Município de Aquidauana poderá convocar para negociação, a seu critério, a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo desde que comprovada a regularidade de sua habilitação e da devida entrega da composição de custos unitários (se for o caso).

9.4. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

9.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

9.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

9.7. Caso seja firmado contrato ou equivalente, nos preços estarão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPW/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do Contratado ao Gestor do Contrato feita durante a vigência do contrato.

9.8. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

10 – DO PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor, bem como pelo Fiscal, devidamente delegados/designados para tal, e acompanhada de todos os documentos exigidos pela Resolução nº98/2018 do TCE-MS. O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato não poderá ultrapassar o valor previsto na cláusula 13 do edital, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo ao contrato devidamente instruído. O Pagamento poderá ser efetuado por cheque ou por meio eletrônico em conta corrente indicada pelo Licitante vencedor na proposta de preços, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº do preço presencial e o nº da nota de empenho/contrato. Para as condições previstas na presente cláusula lembramos que fica ressalvado o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

10.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo de pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

10.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 10.1.

10.5 – O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) item(ns) não estiver(em) de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

10.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

10.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9 – O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11 – DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, DO ACEITE E DO RECEBIMENTO.

11.1.A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dias úteis, das 07:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e/ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme será definido pelo Município, a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

11.2 – A licitante Contratada obriga-se a fornecer os itens a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/refazimento, em até 03 (três) dias daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

11.3 - O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do material.

11.4 – Os itens objeto desta licitação somente serão recebidos por meio de Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação de seu fornecimento/atendimento, sendo que na Nota Fiscal/Fatura deverão constar nº do processo administrativo, nº do preço presencial e o nº da nota de empenho/contrato, a qual deverá ser atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata.

11.5 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.6 – Para a emissão de Autorização de Fornecedor ao Contrato ou equivalente deverá estar devidamente assinado.

15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total registrado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

12.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02) sem prejuízo as demais sanções legais sendo que no caso de multa esta será de até 20% do valor total vencido pela empresa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar a Ata de registro de Preços e/ou celebrar o contrato, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

12.4 – Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato sendo que as penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Município de Aquidauana ou ainda do envio da notificação no e-mail informado na proposta de preços, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 – As comunicações e notificações poderão ser feitas pelo município por meio de Aviso de Recebimento (AR), publicação no Diário Oficial do Município ou ser enviada por meio do e-mail informado na proposta, sendo que no último caso a contagem de prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail pelo Município.

13 – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

13.1 – A previsão da despesa orçamentária é de **R\$ 104.945,90 (Cento e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas.

13.2 – Caso do presente Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

13.2.1 – As Secretarias participantes do presente Registro de Preços são: Educação e Assistência Social.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) **revogá-lo, no todo ou em parte**, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

b) **alterar as condições deste Edital**, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) **adiar o recebimento das propostas**, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

14.2 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os finais de semana e feriados.

d) **cancelá-lo, se houver subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento

14.3 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 – Os casos omissos no presente edital poderão ser resolvidos com base na legislação vigente a bem do interesse público.

14.5 – Os interessados em participar do certame poderão obter o edital no site oficial do Município <http://www.aquidauana.ms.gov.br> na aba "licitações", podendo também solicitar, tanto o edital quanto informações, por meio de e-mail enviado à CPL no seguinte endereço: licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital ou informações diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas. Caso haja algum problema na resposta ao e-mail pedindo informações, o interessado poderá entrar em

17





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

contato com a CPL pelo telefone (0xx67) 3240-1400 nos horários supracitados.

14.5.1 – No caso de fornecimento de produtos, é facultado ao Município a solicitação de AMOSTRAS dos licitantes vencedores a fim de verificar se o(s) item(ns) atende(m) a descrição e exigências do edital, as quais se solicitadas, deverão ser entregues na sede da Secretaria que será Gestora da Ata/Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, podendo o Gestor da pasta que responderá pela Ata de Registro de Preços, após devido registro fundamentado, solicitar ao fornecedor a substituição do(s) item(ns) por semelhantes ou superiores, pelo mesmo valor cotado enviando novas AMOSTRAS, permanecendo a irregularidade o Gestor poderá encaminhar a CPL o devido expediente solicitando as providências que julgar necessárias a fim de se dar continuidade ao processo, inclusive podendo o Município convocar os licitantes remanescentes para negociar e assumir(em) o(s) item(s)/lote(s) que não tiver(em) a amostra entregue dentro do prazo ou que for(em) recusado(s).

14.5.2 – O município de Aquidauana/MS não está hesitando sancionar empresas licitantes que descumpram o pactuado. As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas e ofertar lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos/serviços da forma como solicitado no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionais, e somente serão deferidos se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas participantes.

14.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7 – Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os ANEXOS: Anexo I – Termo de referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Declaração de Habilitação; Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos; Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Anexo VI – Modelo de proposta e Anexo VII – Minuta de Contrato.

Aquidauana – MS, 10 de Maio de 2021.

Claudioimiro Eloi
Secretário da CPL

Flávio Gomes Silva
Membro da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: xx/xx/xx

Horário: xx:xx horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/xxxx

Aos XX de XXXXXXXX de XXXX na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº. XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: (DETECTORAS DA ATA), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 116/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 23/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMTEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria Municipal de Educação e/ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme será definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizador para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificad(a)s em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificad(a)s, delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

21





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita **conforme previsto no edital**, em dias úteis, das 07:00 horas às 10:00 horas (período matutino) e das 13:00 horas às 16:00 horas (período vespertino), na sede da Secretaria Municipal de Educação e/ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme será definido pelo Município, a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) à vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observará obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar **número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por

25





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Educação e Assistência Social

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, ____ de _____ de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

CONTRATADO

Gestor da Ata

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

27



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº ____/2021

O Secretário Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº ____/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) _____ CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS ____ de _____ de 2021

Nome e assinatura do Secretário
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Nome e assinatura do servidor
Fiscal da Ata de Registro de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara ao Município de Aquidauana/MS, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que concorda com o item 3.5 do Edital de Pregão Presencial nº 23/2021, autorizado pelo Processo Administrativo nº 116/2021, e que recebeu todos os documentos e tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos e que conhece e aceita as condições do Edital.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Aquidauana/MS ____ de _____ de 2021

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por meio de seu representante legal o Sr. _____, CPF nº _____, declara ao Município de Aquidauana/MS, sob as penalidades cabíveis, que conhece e aceita as condições do Edital, que inexistem fatos que impeçam a nossa empresa de participar de licitações públicas sendo que nos comprometemos a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência ou ocorrência de fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, declaramos ainda que concordamos com o item 3.5 do Edital de Pregão Presencial nº 23/2021, autorizado pelo Processo Administrativo nº 116/2021.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 116/2021
Pregão Presencial nº 23/2021

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, Declara ao Município de Aquidauana/MS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aquidauana/MS _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

31



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 116/2021.
Pregão Presencial nº 23/2021.

CONTRATO N.º _____/____
Contrato para Aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____, RG nº _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG nº _____, CPF nº _____, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone _____, estabelecida na _____, em _____, Bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 23/2021, na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no processo administrativo nº. 116/2021;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a Aquisição futura de máscaras de tecido para atender as Unidades Escolares e Programas e Projetos Sociais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 – Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)
------	---------------	---------	------------	---------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

				Unitário	Total
--	--	--	--	----------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGP/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato feita durante a vigência do contrato.

4.3 Se a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO, DO PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita conforme previsto no edital, em dia útil, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria Municipal de Educação e/ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme será definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

5.1.1 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os itens contratados, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/refazimento, em até 03 (cinco) dias daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

5.2 - O pagamento será feito conforme previsto no edital e seus anexos da seguinte forma da cláusula 10 e suas subcláusulas.

5.2.1 - As despesas correrão por conta da(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Órgão:	
Unidade:	
Funcional:	
Projeto/Atividade:	
Elemento:	
Código Reduzido:	

5.3 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

33





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

5.4 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 88/2018, do TCE-MS.

5.5 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado no período.

5.6 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os itens oferecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causados.

5.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.9 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passaram entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.10 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução nº88 de 03 de outubro de 2018 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

5.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Edital e fornecer os itens/prestando os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

6.4 - Garantir a qualidade do item fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando à sua substituição/refazimento no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente.

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 88/2018;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.

d) Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 23/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.5. Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 23/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de _____, a qual delegará o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com os termos do presente instrumento e/ou do Edital (e anexos).

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1 O Contrato terá vigência de _____ (_____) meses, contados da data de assinatura até _____/_____/_____, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (até 25%), nos termos da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e no Edital (e anexos) do Pregão que originou o presente contrato, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no presente contrato ou no Edital (e anexos) que o originou;

c) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pedido, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega/prestação dos serviços previstos;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana – MS – CEP 79200-000

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 onde caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor delegado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;
- j) Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 23/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo n.º 116/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Aquidauana - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 3 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Aquidauana/MS ____ de ____ de 2021

CONTRATANTE _____ CONTRATADO _____

Gestor do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

MODELO DE ATO DE DELEGACÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº ____/2021

O Secretário Municipal de ____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº ____/20, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor(a) _____ CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato. Aquidauana/MS ____ de ____ de 2021

Nome e assinatura do Secretário
Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor
Fiscal do Contrato

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a CI nº 144/2021/COMPRAS-SESAU onde solicita a revogação do contrato nº 39/2021 celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Nayara F. S. Brito Ltda, vem por meio deste **revogar** o Contrato nº 39/2021 autorizado pela Dispensa de Licitação nº 17/2021 oriunda do Processo Administrativo nº 27/2021. Podendo o Núcleo de Licitação e Contratos efetuar a contratualização da segunda colocada.

Aquidauana/MS, 26 de maio de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 19/2021 - DL	
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 114/2021 Processo de Licitação: 114/2021 Data do Processo: 19/05/2021	
Folha: 1/1		

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR á presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 114/2021
b) Licitação Nr.: 19/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/05/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) MÁSCARAS DESCARTÁVEIS - (EPIS), PARA ATENDER AS EQUIPES DE LIMPEZA URBANA E DISTRITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

					(em Reais R\$)	
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - (6023)						
1 MÁSCARA DESCARTÁVEL N95 PFF1 - Máscara descartável N95, PFF1, cor branca, tripla camada com clip nasal interno, não estéril em material não tecido, atóxica, não inflamável. Dispõe lateralmente dois elásticos redondos, que se destinam ao apoio e a ajustes a face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo bico de pato, tamanho único.		UN	4.800,00	0,0000	3,25	15.600,00
Total do Fornecedor:						15.600,00
Total Geral:						15.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.032.3.390.30.00.00.00 (436) Saldo: 823.616,82

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizo (s), RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana/MS 25 de Maio de 2021.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 72/2021 - DL
CNPJ: 03.452.298/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 123/2021 Processo de Licitação: 123/2021 Data do Processo: 01/06/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 123/2021
b) Licitação Nr.: 72/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 09/06/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 ROTEADOR MIKROTIK RB1200 OU SUPERIOR, PARA ATENDER A EQUIPE DO NÚCLEO DE RECEITAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTEADOR MIKROTIK RB3011 UNAS RM L5	1,00	2.225,00	2.225,00
Total do Fornecedor:				2.225,00
Total Geral:				2.225,00

INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO ELETRÔNICO (6145)

1	ROTEADOR MIKROTIK RB3011 UNAS RM L5	UN	1,00	0,0000	2.225,00	2.225,00
Total do Fornecedor:						2.225,00
Total Geral:						2.225,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.004.4.4.90.52.00.00.00 (81) Saldo: 9.000,00

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizo (s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana/MS 09 de Junho de 2021.

EXTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº159/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): JAMILI FARIAS PIMENTEL

DISTRATO FORMALIZADO EM: 17/05/2021

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JAMILI FARIAS PIMENTEL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO– Nº 090/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): SILVIA DOS SANTOS FREITAS DE SOUSA

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/02/2021

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SILVIA DOS SANTOS FREITAS DE SOUSA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

PROC. ADM. Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Valor e Prorrogação da Vigência do Prazo **Contrato Administrativo nº 039/2019.**

Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 039/2019**, ficando a vigência do contrato com início em **04/06/2021** e término em **03/06/2022.**

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 31.080,00 (Trinta e Um Mil e Oitenta Reais)** totalizando o valor global em R\$ 121.730,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Setecentos e Trinta Reais) do Contrato Administrativo nº 039/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 27 de maio 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Rental Locadora De Bens E Veículos Ltda – Me – Rep. Fabio Luis Biancao Lopes

OUTROS

RELAÇÃO DOS PRÉ SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I – CONVOCADOS DO CADASTRO DE RESERVA

COLOCAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF
191	MARIA FREITAS DOS SANTOS	###.###.3 11-53		
192	TEREZA TEIXEIRA DE SOUZA PEREIRA	###.###.0 81-34		
193	RUTH MIRIAM DO NASCIMENTO	###.###.1 40-20	ALFREDO ANTUNES DO NASCIMENTO	###.###.2 01-44
194	ALDENOR A DOS SANTOS GOULART DO NASCIMENTO	###.###.5 01-63		
195	MARGARI DA DE SOUZA RAMOS	###.###.6 01-00	SIDINEI DE SOUZA	###.###.6 01-44
196	MARCIA GUEDES DUARTE	###.###.2 51-04		
197	LUCIENE DA SILVA PAZ	###.###.2 21-46		
198	ALINE DE ANDRADE DAMASCE NO ARAMBURU	###.###.7 91-20	ISMAILER FERREIRA ARAMBURU	###.###.5 81-05

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista dos selecionados





que estão no **Cadastro de Reserva** na Colocação de **191 a 198** do **Lote Urbanizado**: para comparecer na Secretaria de Planejamento/ Núcleo de Habitação no período de **11/06/2021 a 18/06/2021** das 07h30min às 12:30horas para tratar de assunto do seu interesse, munidos **de todos os documentos**.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 074/2021.

O VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO QUE, a contratação de serviços pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

CONSIDERANDO QUE, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços dá outras providências, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

1º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que visa a contratação de empresa para locação de equipamentos de impressão e escâneres para atuar no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS:

- Priscila Nogueira da Silva Ferreira, matrícula 085
- Duffles Pinto de Souza, matrícula 014;
- Márcio Jarbas Vicente, matrícula 053; e,

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de junho de 2.021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente da Câmara –
(original assinado)

